

SER DEFICIENTE É NORMAL.

Autora Sandra Sayuri Hayashida¹

Co-Autor Teófilo Arêa Leão Jr. r²

Natureza do Trabalho: Direitos fundamentais e sociais³

RESUMO

Deficiência é a pessoa que possui um impedimento total ou parcial que afete o seu físico, mental, intelectual ou sensorial, dessa forma dificultando a sua participação em sociedade. A presente pesquisa tem como objetivo mostrar para a sociedade que os deficientes seja qual for a sua deficiência possuem direitos que devem ser respeitados, como ter acesso à educação de qualidade, serem incluídos, para que não se sintam menosprezados por suas diferenças. Foi utilizado como meio de pesquisa artigos publicados, livros, leis, e decretos, bem como portarias e resoluções que garantem o direito desse grupo vulnerável. Os deficientes conquistaram diversos direitos ao longo do tempo, porém o Poder Público nem sempre cuida desses direitos, assim há muito o que ser feito, pois nem sempre o que está assegurado em lei é de fato cumprido.

Palavras-chave: Deficiência. Educação. Inclusão. Acessibilidade.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO, 1 DEFICIÊNCIA, 1.1 Direito do deficiente, 1.2 Inclusão na sociedade. 2 EDUCAÇÃO, 2.1 Acessibilidade, 2.2 Inclusão com os alunos, CONCLUSÃO, REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata a respeito dos direitos dos deficientes que precisam ser considerados como pessoas normais, que possuem o direito de serem incluídos na sociedade, que possuem o direito a educação no Brasil e como é a realidade que os eles enfrentam quando querem estudar e terem seus direitos reconhecidos pela população e o Poder Executivo.

Os deficientes devem ser considerados como pessoas normais, pois eles possuem sonhos e vontades como qualquer outra pessoa, suas limitações não devem ser vistas pela sociedade como um problema que não possui uma solução, pois muitos deficientes conseguem superar os desafios diários e se tornam pessoas de bem, excelentes profissionais, mães e pais de família, que levam o sustento para seus filhos e familiares.

¹Aluno do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

²Professor Ms/Dr. do Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

³ Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Deficiência, conforme o artigo 2º da Lei nº 13146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a pessoa que possui impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial, que dificultam a sua participação na sociedade com as demais pessoas com igualdade de condições.

Ao longo do tempo, os deficientes conquistaram direitos fundamentais, como a vida, saúde, educação entre outros, porém há muito que se fazer, pois grande parte da sociedade não está preparada para lidar com as necessidades especiais dos deficientes, o Poder Executivo muitas vezes não atende os direitos existentes.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou a ser utilizado o termo “pessoa com deficiência”, com isso passou a ser garantido os direitos que foram adquiridos por esse grupo mais vulnerável.

Para que os deficientes conseguissem adquirir seus direitos fundamentais, passaram por inúmeros sofrimentos, incontáveis foram os torturados e mortos na Idade Média, na Segunda Guerra Mundial até os dias atuais, onde mesmo hoje tendo seus direitos garantidos, ainda assim muitos sofrem com humilhações e o preconceito.

Em decorrência de todo sofrimento que os deficientes passaram, para proteger essa classe, a ONU passou a dar mais atenção para eles, dessa forma foi criado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o Brasil fez alterações no seu Código Civil passando a reconhecer os deficientes como capazes, e não mais os considerando totalmente incapazes.

A Constituição Federal garante o direito a igualdade para todos, porém os deficientes ainda encontram dificuldades para serem inseridos na sociedade, dessa forma cabe os Poder Executivo tomar medidas para mudar essa situação.

O acesso à educação nem sempre é tão fácil, pois grande parte das escolas e universidades no Brasil não tem a acessibilidade adequada para atender as necessidades dos seus alunos.

Professores não estão preparados para lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos considerados como especiais, com isso muitos por falta de capacitação e treinamento preferem passar atividades como desenho, pintura, enquanto os demais fazem as lições normalmente.

Prédios públicos e privados não estão adequados para atender as necessidades da acessibilidade dos deficientes, faltam rampas, corrimões, pisos adequados para os deficientes visuais, elevadores entre outras reformas que devem ser feitas para garantir que todos tenham respeitado o direito a livre locomoção para transitar em locais que desejar sem a preocupação de se machucar ou não.

Os deficientes seja qual for a sua deficiência, precisam de atenção e ter seus direitos respeitados por todos, como a sociedade, e em especial o Poder Executivo, que tem o dever de garantir que sejam cumpridos.

1 DEFICIÊNCIA

Ser deficiente é normal, pois os deficientes possuem sonhos e vontades como qualquer outra pessoa considerada como normal. Existem diversos casos em que pessoas deficientes superaram as barreiras e dificuldades enfrentadas diariamente, como por exemplo o palestrante Nick Vujicic, que nasceu sem os braços e as pernas, onde conseguiu superar as barreiras físicas, os problemas de confiança e desespero, é o autor dos best-sellers “Uma vida sem limites”, “Indomável” e “Superação, devoções para uma vida absurdamente boa”.

No Brasil e no mundo todo, sempre irão existir pessoas deficientes que vão conseguir superar os desafios que encontram pelo caminho. Não é fácil, mas com o apoio da família e amigos os deficientes conseguem muitas vezes surpreender todos ao seu redor.

Nem sempre os deficientes nascem com a deficiência, ela pode ser adquirida posterior ao nascimento, como através de um acidente, uma doença como por exemplo a diabetes que dependendo do seu grau pode deixar a pessoa cega, e até mesmo necessitando amputar parte do corpo.

Quando isso ocorre muitos sofrem com a depressão, precisam aprender a conviver com as mudanças que aconteceram em suas vidas, porém muitos conseguem aprender a superar os desafios, encontram ajuda em grupos de deficientes, e passam a viver como qualquer outra pessoa sem deficiência, buscando alcançar e realizar seus sonhos.

É classificado como deficiente a pessoa que apresente de forma permanente uma perda total ou parcial da sua capacidade física, psíquica ou mental, que a prejudique em realizar determinada atividade dentro do padrão estipulado como correto pela sociedade, “o art. 5º do Decreto Nº 5296 de 2 de dezembro de 2014 apresenta condições de deficiência: auditiva, física, intelectual, visual e múltipla deficiência”(Cartilha dos direitos das pessoas com deficiência, p 11).

O termo utilizado é pessoa com deficiência, usado no Estatuto da Pessoa com Deficiência onde elenca quais são os direitos dessas pessoas, porém em algumas legislações antigas é empregado como “portador de deficiência”.

Conforme Rigoldi (2009, p 44) a definição jurídica da deficiência está prevista no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Portaria nº 298 de 09 de agosto de 2001, segundo

o qual, “deficiência permanente é aquela que ocorreu e se estabilizou durante um período de tempo suficiente a não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos”. (Apud, Decreto nº 3.298/1999).

O Decreto também define a deficiência segundo as seguintes categorias: deficiência física – comprometimento da função física pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo; deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, com variação de graus e níveis; deficiência visual – acuidade visual igual ou menor de 20/200 no melhor olho após a melhor correção, campo visual inferior a 20, ou ocorrência simultânea de ambas as situações; deficiência mental – funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média, oriundo do período de desenvolvimento, concomitante com limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade; deficiência múltipla – duas ou mais deficiências primárias associadas no mesmo indivíduo, com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (RIGOLDI, 2009, p, 44).

As dificuldades e obstáculos que os deficientes sofrem são antigas, desde a Antiguidade Clássica, onde muitos foram assassinados, excluídos da sociedade pois não se adequavam ao que era considerado como correto.

De acordo com Nishiyama (2017, s.n), na Idade Média, o Estado não se importava com as pessoas que tinham alguma deficiência, a saúde e a doença passaram a ter uma justificativa religiosa, assim muitos procuravam respostas para essas doenças, muitos acreditavam que Jesus Cristo era quem protegia as pessoas dessa enfermidade. Os sacerdotes eram considerados como enviados de Deus para curar e realizar milagres, dessa forma com essa crença fez surgir a Santa Inquisição nos séculos XIII e XIV, onde a Igreja Católica passou a perseguir, torturar e matar os deficientes.

Conforme Dantas (2016) a igualdade entre os homens se deu após a 2ª Guerra mundial, onde com isso passou a surgir políticas para garantir os direitos para todos os cidadãos. Assim, para o autor: “é importante ressaltar que a inclusão da pessoa com deficiência se mostra como um desdobramento de consciência do Estado Social, visto que este tem por objetivo a proteção de suas minorias”. (Dantas, 2016, p, 29).

Práticas como a morte de bebês com alguma deficiência ainda é utilizada em algumas tribos indígenas no Brasil, a Constituição Federal no seu artigo 5º caput protege o direito à vida, porém ela não considera como crime o infanticídio indígena, pois essa é uma prática comum que os índios acreditam ser um ato de amor.

Em concordância com Araújo e Costa Filho (2016, s.n) os direitos das pessoas com deficiência passaram a ter validade com a Convenção da ONU, sendo uma hierarquia de

emenda constitucional, onde ela mudou o conceito médico de pessoa com deficiência, adotando um conceito ambiental, preocupando-se com as barreiras existentes na realidade dos deficientes.

Conforme pesquisas e observações de peritos, estima-se que, no Brasil, apenas 2% das pessoas portadoras de deficiência são atendidas pelo Poder Público e que, com ações de prevenção, sete em cada dez casos de deficiência poderiam ser evitados, fato que colocaria o País abaixo da média mundial adotada pela ONU, 10%. (ASSIS e POZZOLI, 2005, p.32).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015 foi criado em decorrência do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e a convenção da ONU, este estatuto tem como função proteger os direitos dos deficientes, como igualdade, direitos fundamentais tais como a vida, saúde, educação, moradia, trabalho entre outros.

Porém na realidade há muito o que se fazer para garantir os direitos previstos para os deficientes, pois o Poder Executivo em muitos casos não cumpre com o que é previsto, escolas, setores públicos não são adaptados para a inclusão das pessoas com alguma deficiência que impedem sua locomoção, grande parte desses prédios possuem apenas escadas e nenhuma rampa que facilite o acesso de um cadeirante por exemplo. Não são todas as escolas que possuem material em braile para receber um aluno que é cego, entre muitos outros direitos.

A sociedade vem se acostumando com as pessoas deficientes, os transportes públicos são adaptados, empresas de grande porte estão contratando essas pessoas para dar o direito de um pai ou uma mãe de família ter condições de criar seus filhos, porém mesmo com os direitos já adquiridos não são todos os deficientes que conseguem as mesmas oportunidades.

1.1 Direito do deficiente

Em decorrência de todo sofrimento e humilhação que os deficientes sofreram durante a Antiguidade Clássica e as guerras, onde muitos foram mutilados e mortos, a ONU passou a dar atenção a essas pessoas vulneráveis.

Identificou-se paulatinamente ser imprescindível uma atenção especial a este grupo vulnerável, para assim titular sua liberdade, sua dignidade, sua igualdade e seus direitos, sendo que tal fenômeno mundial difundiu-se também no Brasil a partir da década de 70, e a Constituição de 1988 reconheceu formalmente que o deficiente deveria ter garantido diversos direitos para assim atingir-se a efetividade de sua inclusão na sociedade. A partir de tal reconhecimento, foram surgindo no Brasil uma série de projetos trazendo disciplinas legislativas relativas às mais diversas áreas da vida, como, por exemplo, saúde, educação e lazer. (Pasqual, C; Pasqual, M, 2016 s.n).

Assim no Brasil os deficientes passaram a ter direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Com o passar dos anos percebeu-se que era necessário que os direitos adquiridos precisavam ser inseridos em um código para garantir a todos que sejam cumpridos, criando-se assim o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir sua inclusão social e proteger a dignidade de todos.

O legislador, entretanto, entendendo que os direitos consagrados constitucionalmente não eram suficientes para garantir a tutela dos deficientes, elaborou o PL do Senado 6, de 2003, denominando o Estatuto do Portador de Deficiência, sendo a proposição aprovada em 12.12.2006, como PL 7.699. após longa tramitação o projeto de lei originou a Lei 13.146/2015 a qual foi aprovada e publicada em 02.01.2016, sob a denominação de Estatuto da Pessoa com Deficiência. (Pasqual, C; Pasqual, M, 2016 s.n).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante que os deficientes tenham os mesmos direitos que uma pessoa sem deficiência possui, tais como direito a dignidade, vida, saúde, educação, moradia, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, esporte, lazer, transporte, acessibilidade, acesso à informação e comunicação.

No Brasil existem cerca de 45 milhões de deficientes, portanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência protege os direitos fundamentais desse grupo considerado como vulnerável, dando-lhes a oportunidade serem incluídos na sociedade.

Com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou a existir uma alteração no Código Civil brasileiro, assim no início de 2016 com a entrada em vigor do Estatuto, alguns artigos que tratavam o deficiente como absolutamente incapazes, passou a trata-los como capazes, ocorrendo assim as alterações para adequar o código de acordo com as exigências da “Convenção de Nova York”, em 2007.

Dessa forma, houve alterações em relação a capacidade, nos artigos 3º e 4º, curatela no artigo 1772, rol dos legitimados para requerimento de interdição incluindo o inciso IV no artigo 1768, revogando o inciso II e inserindo o §2º no artigo 228 passando os deficientes a serem admitidos como testemunha.

De acordo com a Lei nº 13.146/15, o portador de deficiência mental não pode mais ser classificado como absolutamente incapaz. Suprimiu-se, do rol respectivo, existente no Código Civil, o mentalmente enfermo, remanescendo nessa categoria somente o menor de 16 (dezesesseis) anos. Quanto ao mentalmente enfermo, por outro lado, foi inserido no rol dos relativamente incapazes, porém tal incapacidade é, agora, definida a partir de novo critério, qual seja, o da impossibilidade de manifestação válida da vontade, em decorrência de causa permanente ou transitória (art. 4º, III). Afastou-se, pois, o critério médico, que vigorava nos regimes anteriores. Em substituição, acolheu-se o critério da impossibilidade circunstancial de emissão da vontade, por causa permanente ou transitória. (PÉRES, 2018, s.n.)

Dessa forma com a alteração do Código Civil brasileiro, e a criação do Estatuto os deficientes passaram a ter reconhecidos seus direitos, mas ainda há muito o que ser feito, muitos ainda vivem em situações precárias, tendo seus direitos negados quando por exemplo necessitam de algum auxílio do INSS.

Recentemente um cadeirante precisou ir a uma agência do INSS no Rio de Janeiro, ao chegar no local para fazer a perícia médica ficou sabendo que o elevador estava quebrado, o mesmo acabou subindo as escadas se arrastando, sofrendo assim uma grande humilhação, pois não fizeram o atendimento no primeiro andar, e o mesmo não tinha condições de reagendar a perícia.

Esse caso demonstra que os deficientes ainda sofrem diversas humilhações quando mais necessitam do apoio do Poder Executivo, ficando a pergunta, com tantos direitos que já foram adquiridos, por que não são cumpridos direitos básicos como o acesso a locomoção? O caso acima é um exemplo de restrição do direito de ir e vir que é garantido pela Constituição Federal e o próprio Estatuto do Deficiente.

Como pode ser percebido, os deficientes possuem seus direitos previstos em Leis, Estatuto, Portarias entre outras, onde os Poderes Legislativo e Judiciário garantem a eles que devem ser tratados como qualquer cidadão, porém na hora de colocar em prática o que está escrito no papel, a realidade é diferente, assim falta uma devida fiscalização e mudança por parte do Poder Executivo.

1.2 Inclusão na sociedade

A Constituição Federal de 1988 garante a todos a igualdade, em seu artigo 5º caput diz que “todos são iguais perante a lei”, abrangendo não só os brasileiros natos, mas como também os estrangeiros que moram no Brasil, portanto todos possuem direitos e deveres iguais.

O autor Sasaki (2009, p.1) em seu artigo Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação, ele define a inclusão como:

Inclusão, como um paradigma de sociedade, é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana, composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos, com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações. (Sasaki, 2009, p, 1).

Conforme Aranha (s.d; s.n) a ideia de inclusão em sociedade está na garantia de acesso a todos, tendo a mesma oportunidade independente das particularidades que possuem, sendo em grupo ou individualmente.

O principal valor que permeia, portanto, a ideia da inclusão é o configurado no princípio da igualdade, pilar fundamental de uma sociedade democrática e justa: a diversidade requer a peculiaridade de tratamentos, para que não se transforme em desigualdade social. (Aranha, M s,d; s.n)

Dessa forma ser incluso na sociedade é um direito que todos deficientes possuem, o Poder Executivo deve assegurar que eles tenham uma participação na vida social, econômica e política do país.

No Brasil, os direitos das pessoas deficientes estão positivados há mais de três décadas, cabendo ao Estado criar políticas públicas que visem a efetivação dos direitos fundamentais e conseqüentemente, a diretriz constitucional de inclusão social. As ações afirmativas são, no caso dos portadores de deficiência, medidas absolutamente justificáveis, ao passo que, estão aptas a efetivar socialmente os direitos fundamentais deste grupo, que leva a característica de serem carecedores de necessidades especiais. (RIGOLDI, 2009, p, 44).

O Estatuto do Deficiente tem como objetivo a lei de inclusão, ou seja, trás as garantias fundamentais para que se tenha a equiparação das pessoas com deficiência em relação a toda sociedade. Com isso políticas públicas devem ser criadas para que todos saibam quais são os direitos dos deficientes.

Para os doutrinadores Siqueira e Anselmo, 2011, a inclusão social compreende na inserção de pessoas não apenas no seio da sociedade, “mas de sua integração a todos os processos e seguimentos sociais. A inclusão, em determinadas situações, pode estar ligada a fatores de desigualdade social, deficiência física, falta de políticas inclusivas, entre outras.” (SIQUEIRA, ANSELMO 2011, p.82).

A sociedade liberal-capitalista acidental tem como primado a neutralidade estatal, que se expressa numa postura de não intervenção na esfera individual e social. Esse absentéismo se traduz na crença de que bastava inserir-se nas Constituições a garantia da igualdade formal de todos os indivíduos e grupos componentes da Nação, sendo isso suficiente para garantir a harmonia social e a efetiva igualdade de acesso ao bem-estar individual e coletivo. Como se sabe essa ideia, na realidade prática, mostrou-se totalmente fracassada e, até, muitas vezes resultou no oposto. (SIQUEIRA, ANSELMO 2011, p. 83).

Assim os deficientes ainda encontram dificuldades para serem incluídos na sociedade, pois pessoas consideradas como normais não sabem lidar com as necessidades desse grupo vulnerável, muitas vezes acabam os excluindo por faltar orientação.

Por outro lado, existe também o preconceito com os deficientes, dessa forma o preconceituoso acaba excluindo e menosprezando quem possui alguma deficiência. Assim muito ainda deve ser feito para que os deficientes se sintam aceitos e incluídos na sociedade.

Para que se mude a realidade vivenciada no país por inúmeros deficientes, devem ser criadas campanhas de conscientização para abranger a população e os servidores públicos, pois

muitos não são treinados para atender as necessidades dos menos favorecidos, falta fiscalização por parte do Poder Executivo, para saber se os prédios públicos e privados, parques e condomínios estão adequados para atender a todos que precisam.

Quando a sociedade passar a entender quais são as dificuldades enfrentadas pelos deficientes, e quais são os seus direitos, entendendo que não é porque a pessoa tem alguma diferença ela é anormal, pois os deficientes possuem as mesmas vontades que qualquer outra pessoa, a diferença pode ser no grau de dificuldade em realizar algumas tarefas.

2 EDUCAÇÃO

O direito a educação é garantido pela Constituição Federal de 1988, onde cabe ao Estado assegurar que esse direito seja cumprido, as escolas não podem recusar fazer a matrícula de alunos especiais, e deve dar suporte adequado para os deficientes.

Para Dantas (2016) é através da educação que as pessoas deficientes vão requerer os seus direitos perante o Estado Democrático, e é “também, por meio da educação aliada às políticas públicas, que a pessoa sem deficiência vai reconhecer que o deficiente tem direitos e o vai respeitar em sua dignidade”(DANTAS, 2016, p.87).

Porém a realidade existente no Brasil não é da forma que é prevista na Carta Magna, pois no ensino tanto para a escola pública como a privada os professores não sabem lidar com as dificuldades dos alunos deficientes, com isso acabam os excluindo dos demais.

De acordo com Fávero (2006, p, 155) o acesso à educação é direito de todos, porém os deficientes não têm seu direito realmente exercido, para a autora:

No tocante à educação, principal caminho para a construção efetiva da almejada sociedade para todos, a inclusão exige que a escola se organize para atender a todos os educandos, inclusive aqueles com necessidades especiais. (Fávero, 2006, p, 155).

Falta treinamento para os professores aprenderem a lidar com as necessidades dos alunos que são mais vulneráveis, perante os demais.

Conforme Guerreiro (2012, s.n) a educação faz parte da formação do ser humano, sendo uma forma de se integrar com a sociedade durante a sua vida. “Ela faz parte dos direitos fundamentais do homem, das necessidades básicas de todos, conforme é estabelecido na Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), nos itens 1,2 e 3 do Art. 26””. (Guerreiro, 2012, s.n).

Sendo assim a educação é de grande importância para todos, pois vai auxiliar no desenvolvimento e conhecimento que os alunos adquirem ao frequentar uma escola com ensino de qualidade.

A Educação Especial perpassa todos os níveis e etapas do sistema educacional brasileiro, sendo ofertada ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme estabelece o documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Deve ser transversal desde a educação infantil até a educação superior, e tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de seu alunado específico, orientando os sistemas de ensino para garantir, entre outros aspectos, a acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e na informação. (Guerreiro, 2012, s.n).

Alunos com alguma deficiência encontram dificuldades em serem aceitos em escolas, muitos pais que não aceitam que seus filhos devem frequentar uma escola especial, precisam ingressar com pedidos judiciais para que esses tenham seus direitos reconhecidos.

Desconhecimento e interesses corporativistas envolvendo pais, professores corporativistas especialistas fazem com que a educação de alunos com deficiências se dê em ambientes segregados, sem se considerarem as novas possibilidades de atendimento a partir de alternativas educacionais includentes. Muitos outros entraves desrespeitam o direito de ser diferente, nas escolas. (Mantoan, p.37, 2004).

Já foi reconhecido o direito dos alunos com deficiência serem aceitos nas escolas, porém para que isso ocorresse muitos pais precisaram entrar com ações na justiça para que o direito de seus filhos fosse cumprido por parte das escolas e do Poder Executivo, exemplo disso foi a decisão do Desembargador relatos Wander Marotta da Comarca de Divinópolis.

MANDADO DESEGURANÇA – MATRICOLA EM ESCOLA INFANTIL POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA – MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO. É ilegal o ato de autoridade educacional que nega a matrícula de menor portador de necessidades especiais, por recomendação médica, para complementar o seu tratamento e propiciar-lhe o desenvolvimento da linguagem e da socialização. Tem o menor direito a um atendimento que possibilite o seu atendimento de forma adequada – ou estará ferido o direito à vida e aos princípios da isonomia e da igualdade de condições. (TJ-MG – Apelação n. 1.0³223.07.21282. Comarca de Divinópolis. Desembargador Relator Wander Morotta.28/03/2008).

Conforme Capelline e Rodrigues (2009, s.n), existem muitos fatores que dificultam a inclusão na escola, um dos problemas é a ideia de que os alunos deficientes vão necessitar de um ensino especial, com isso serão mais bem atendidos nas escolas especiais, pois os demais alunos também possuem necessidades semelhantes. Dessa forma, não existe um incentivo para que os professores possam se qualificar para atender esses alunos deficientes, julgando se incapazes de ensinar a todos.

⁴ Jurisprudência p.29,2010

Assim, por falta de conhecimento e preparo dos professores eles acabam excluindo os alunos que são deficientes, pois pensam que esses não vão conseguir acompanhar os demais, existindo desta forma um certo preconceito com esse grupo vulnerável.

2.1 Acessibilidade

Em relação a acessibilidade dos deficientes, cabe ao Poder Executivo colocar em prática o que já foi decidido pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pois o direito de ir e vir pertence a todos, sendo garantido no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal de 1988, dessa forma facilitar o acesso dos deficientes através de reformas em prédios públicos é dever do Executivo.

De acordo com Sasaki (2009, p.1) existem seis dimensões de acessibilidade como a arquitetônica, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, assim acessibilidade não é apenas para barreiras físicas, abrange outras áreas como barreiras nas comunicações entre as pessoas, em locais de trabalho, educação entre outros.

Portanto, a acessibilidade é uma qualidade, uma facilidade que desejamos ver e ter em todos os contextos e aspectos da atividade humana. Se a acessibilidade for (ou tiver sido) projetada sob os princípios do desenho universal, ela beneficia todas as pessoas, tenham ou não qualquer tipo de deficiência. (Sasaki, 2009, p.2)

Ainda conforme o autor Sasaki (2009, p.2) o direito a acessibilidade é previsto em lei, tanto na Constituição Federal de 1988 como também em outras leis e portarias, como no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a NBR 15290 (ABNT), Lei 10.098/00, Portaria Ministerial/MEC 3.284/03, Decreto 5.296/04, Portaria SEDH 170/04, Instrução Normativa SGPR 1/05, Portaria MEC 976/06, Portaria MC 310/06, Portaria SEDH 151/07, Decreto Legislativo 186/08, assim muitos órgãos ratificam o direito a acessibilidade de todos, em especial os deficientes, que em sua grande maioria encontram dificuldades para poder se locomover nos locais que precisa.

Segundo Fávero e Costa (2014, s.n) a acessibilidade se aplica a diversos contextos, além das adaptações arquitetônicas, nos ambientes educacionais é fundamental que se tenham mudanças e adaptações para atender as necessidades dos alunos que estão inseridos nas escolas, para que se possa contribuir com o processo de aprendizagem de todos.

Embora grande parte dos discursos da sociedade seja conduzido com o objetivo de mostrar a todos que as pessoas com deficiência devem ter garantido e respeitado seus direitos, um grande duelo se com trava a realidade: a construção de uma escola acessível. As escolas, principalmente aquelas que possuem alunos com deficiência, comprometem se em assumir o processo inclusivo com qualidade, e este se faz com a eliminação de barreiras que impedem a total participação dos indivíduos no processo ensino aprendido. (Fávero e Costa 2014, s.n)

Assim, é necessário que sejam realizadas obras nas instituições de ensino público, incentivando as privadas para que façam adaptações em seus prédios, construindo rampas, colocando corrimões, elevadores, barras de proteção, banheiros adaptados, entre outros para que possam atender as necessidades de seus alunos.

Para Guerreiro (2012, s.n), os alunos com deficiência têm direito de participar das atividades escolares com os demais, e é importante ter acesso de locomoção, que é um direito já adquirido para todos.

Conforme Siqueira e Anselmo (2011), a Constituição Federal de 1988 estabelece que é de competência dos municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse da sua população local. Ou seja, além de oferecer saúde, segurança, educação, direitos fundamentais para qualquer cidadão, o município deve garantir a acessibilidade de todos.

No âmbito da legislação, como dito anteriormente, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual. Assim, a legislação municipal é arma importante para conferir efetividade ao direito à acessibilidade, pois, no âmbito arquitetônico e urbanístico, aos Municípios é conferida a aprovação e fiscalização de obras públicas e privadas. Portanto, primeiro passo para efetividade da acessibilidade, após a edição da normatividade federal, era a aprovação de leis municipais que contemplassem e complementassem a legislação federal. A partir daí, o trabalho dos Municípios seria: (a) o de realizar adaptações de prédios e logradouros públicos e obrigar a realização de adaptações nos prédios particulares (art. 244); e, (c) aprovar e fiscalizar novos projetos e construções de acordo com as novas regras de acessibilidade (art. 227, § 2º). O mesmo deve ser dito com relação aos transportes públicos urbanos, já que incumbe aos Municípios a prestação do serviço, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, observando a legislação federal a respeito da acessibilidade. (SIQUEIRA, ANSELMO, p. 95, 2011).

A acessibilidade no âmbito de ensino, é fundamental para que se possa ter a inclusão social, assegurando que os deficientes possam ter cumpridos os seus direitos, pois para se ter a educação de qualidade, é preciso ter acesso ao local da rede de ensino.

Um dos direitos dos deficientes é ter um cuidador nas escolas para que os alunos possam se locomover durante o período de aula. Dessa forma o cuidador deve acompanhar os alunos nas suas atividades fora da sala de aula, ajudá-lo quando precisar ir ao banheiro, realizar algum exercício que a professora passar e eles tiverem alguma dificuldade na hora de realizar.

Outra forma de garantir a acessibilidade dos deficientes, são os empresários, donos de estabelecimentos fazerem projetos e reformas que estejam de acordo para atender as necessidades de todos os seus fregueses, como construindo rampas, colocando corrimões, elevadores em prédios que possuem dois ou mais andares, adaptando os banheiros para facilitar que todos possam usufruir das suas dependências.

2.2 Inclusão com os alunos

A convivência entre os alunos deficientes com os demais, trás conhecimento e desenvolvimento intelectual para todos, sendo de grande importância, pois passa a ter a inclusão com a sociedade. Dessa forma os alunos deficientes passam a se sentirem acolhidos e respeitados, pois os alunos entendem que mesmo existindo diferenças entre ele, é normal ser diferente, e que todos possuem sonhos, defeitos e qualidades como qualquer outra pessoa.

Para que haja uma boa integração entre os alunos, devem existir projetos que os incentivem a aceitar e entender as diferenças que todos possuem, papel este fundamental que deve ser desenvolvido por parte dos professores na sala de aula, para que estes alunos apliquem o conhecimento dentro e fora dos muros da escola.

Nos últimos anos, ações isoladas de educadores e de pais têm promovido e implementado a inclusão, nas escolas, de pessoas com algum tipo de deficiência ou necessidade especial, visando resgatar o respeito humano e a dignidade, no sentido de possibilitar o pleno desenvolvimento e o acesso a todos os recursos da sociedade por parte desse segmento.

Movimentos nacionais e internacionais têm buscado o consenso para a formatação de uma política de integração e de educação inclusiva, sendo que o seu ápice foi a Conferência Mundial de Educação Especial, que contou com a participação de 88 países e 25 organizações internacionais, em assembleia geral, na cidade de Salamanca, na Espanha, em junho de 1994. (MACIEL, s.n, 2000).

Quando se incentiva as crianças desde pequenas que existem diferenças físicas visíveis entre as pessoas, e elas aprendem a respeitar essas diferenças, elas crescem como seres humanos melhores, e passam a ajudar os demais. Esse papel não cabe somente aos professores, os pais também devem incentivar e educar seus filhos para que aprendam a conviver com outras pessoas consideradas como diferentes.

Em tempos remotos essas pessoas muitas vezes eram excluídas, renegadas, escondidas da sociedade. De poucas décadas atrás para cá, intensificaram-se os estudos com a preocupação de diagnosticar e classificar as deficiências, conduzindo-se assim, que a Educação especial começasse a ser encarada como um mundo à parte, que viesse a prover as necessidades de uma parte da sociedade considerada deficiente, então a preocupação era de que estes ditos deficientes passem a ser vistos como seres humanos, que independentes de suas condições, tem os mesmos direitos de se realizarem e estarem inseridos na sociedade. Sem dúvida que a escola ocupa um lugar estratégico e o papel dos educadores é de fundamental importância na discussão e articulação desse novo modelo social e político, que tem como objetivo a inclusão. (TELES, s.n, s.d).

É fundamental que os professores de escolas e faculdades públicas e privadas recebam treinamentos para aprenderem a lidar com as situações comuns e as mais complicadas que

podem ocorrer durante a aula, quando se envolve alunos deficientes e os que não possuem nenhuma deficiência.

Tanto o aluno deficiente como o sem deficiências sairão ganhando em conviverem juntos, tendo aí um ambiente desafiador, provocador, rico em experiências e relações que os estimulem e os incentivem a pensar, a conviver com a diversidade, vivenciar situações de aprendizagens diferentes, construindo conhecimentos e convivendo com novas formas de interação e comunicação, tais como libras e Braile. (TELES, s.n, s.d).

Quando os alunos aprendem a conviver com as diferenças existentes entre eles, tanto as físicas como intelectuais, ganham uma troca de experiências que podem repassar em casa para os pais e familiares, dessa forma a sociedade como um todo aprende a respeitar e quebrar certos tabus e preconceitos que ainda existem hoje em dia quando o assunto são os deficientes.

CONCLUSÃO

Ser deficiente não pode ser considerado algo anormal, pois todos que possuem alguma deficiência possuem sonhos, vontades, e muitas vezes conseguem superar as barreiras enfrentadas diariamente, com muito esforço e dedicação. São inúmeros os casos de deficientes que se superaram e hoje conseguem ter uma vida saudável e feliz como qualquer outra pessoa, onde aprenderam a encarar os desafios que encontram em suas vidas.

Os deficientes ao longo do tempo conquistaram direitos que não possuíam na antiguidade, e hoje em dia existem Leis, Estatutos, Portarias que protegem esse grupo mais vulnerável, dessa forma garantindo que tenham direitos fundamentais como a vida, saúde, educação, lazer, trabalho entre tantos outros.

É papel do Poder Executivo colocar em prática o que já foi decidido pelos Poderes Legislativo e Judiciário, que através de Leis, Estatutos, Portarias informam que todos sem exceção possuem direitos e deveres.

Dessa forma eles passaram a ser incluídos na sociedade, porém existem barreiras para serem quebradas, ainda há o preconceito por parte da sociedade, pois não conhecem o potencial dos deficientes, seja qual for a sua deficiência eles possuem defeitos e qualidades como qualquer outro ser humano.

Um dos direitos adquiridos pelos deficientes é ter acesso a uma boa educação, independente se a instituição for pública ou privada, é dever do Poder Executivo garantir que seja cumprido esse direito. Porém nem todas as instituições estão adaptadas para atender as necessidades dos alunos com alguma deficiência, pois falta acessibilidade na maioria das

escolas e faculdades públicas, até mesmo nos particulares, materiais de ensino não estão adequados, visto que nem todos institutos possuem equipamentos para transcrever o conteúdo ministrado em braile, por exemplo.

Pais que não aceitam que seus filhos tenham que frequentar escolas especiais precisam entrar na justiça para pleitear um direito já adquirido e garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência entre outros decretos e portarias.

Os professores não estão preparados para ensinar os alunos, pois falta incentivo por parte do Poder Executivo para que eles se qualifiquem e se sintam seguros ao lecionar para alunos com e sem deficiência.

Quando o Poder Executivo passar a dar treinamento adequado para os professores, e passarem a respeitar de fato os direitos dos deficientes, sem que eles tenham a necessidade de ingressar com ações no judiciário para isso, perceberão que esse é o melhor caminho para que eles se sintam mais protegidos, pois saberão que seus direitos estão de fato sendo cumpridos.

Crianças deficientes que convivem com outras que não são deficientes, criam um alicerce pois aprendem cedo que existem diferenças entre as pessoas, e quando crescem estão preparados para lidar com os desafios do dia a dia na sociedade.

Com isso é possível perceber que muitos direitos já foram adquiridos para os deficientes, porém ainda existe um longo caminho para ser percorrido até que esse grupo mais vulnerável não se sinta inferior perante os demais, para que as cicatrizes deixadas pela história se curem e toda a sociedade e o Poder Executivo passem a vê-los com respeito e igualdade de condições.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Inclusão social e municipalização**. Programa de Pós-Graduação em Educação. Unesp-Marília. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:p3MHV6lFJR0J:cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/10.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> > Acesso em 30 de maio de 2018.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. Revista dos tribunais: São Paulo, 2006.

_____; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **A lei 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade**. **Direito e Desenvolvimento**. Revista dos tribunais. João Pessoa. v. 7. n. 13. p. 12-30. 2016.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência** Direitos e garantias. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 01 de junho de 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 14. Ed. São Paulo. Saraiva, 2013. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. Decreto 3298, de 20/12/99.

_____. Decreto Legislativo 186/2008.

_____. Decreto nº 5296, de 02/12/04.

_____. Instrução Normativa SGPR 1/2005.

_____. Lei nº 10098/2000

_____. Lei nº 9.045, de 18/05/95.

_____. NBR 15290.

_____. Portaria MC 310/2006.

_____. Portaria MEC nº 3284, de 07/11/03.

_____. Portaria MEC 976/2006.

_____. Portaria Ministerial/MEC 3284/2003.

_____. Portaria Normativa ME 14, de 24/04/07.

_____. Portaria SEDH 170/2004.

_____. Portaria SEDH 151/2007.

_____. Portaria SLT 3/2007.

_____. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/01.

Cadeirante precisa subir escada do prédio do INSS sentado porque elevador estava com defeito. **Bom Dia Rio**, Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/11/cadeirante-precisa-subir-escada-de-predio-do-inss-sentado-porque-elevador-estava-com-defeito.ghtml> >. Acesso em: 29 de julho de 2019.

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. **Concepções de professores acerca dos fatores que dificultam o processo da educação inclusiva. Educação**. Revista dos Tribunais. Porto Alegre, v, 32, n.3, p. 355-364. Set/dez. 2009.

CASTILHO, Ricardo. **A criança deficiente e o seu direito à escola**. Revista dos Tribunais São Paulo, vol. 25/2010, p. 243-259. Jan/jun/2010. Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos vol.4 p. 769-784 ago/2011 DTR 2010/288.

COSTA, Helder Gomes; FÁVERO Cristina Hill. **Inclusão: a acessibilidade como Garantia de Educação de qualidade**. SEGeT XI Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. 2014. Disponível em: < <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/44520505.pdf> > Acesso em 03 de junho de 2018.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Políticas públicas e direito – A inclusão da pessoa com deficiência**. Curitiba: Juruá, 2016.

GUERREIRO, Elaine Maria Bessa Rebello. **A acessibilidade e a educação: um direito constitucional como base para um direito social da pessoa com deficiência**. Ver. Educ. Espec., Revista dos Tribunais. Santa Maria, v. 25, n. 43, p. 217-232. Maio/ago. 2012.

LEI BRASILEIRA de inclusão fortalece direitos das pessoas com deficiência. Publicado em 21/09/2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/09/lei-brasileira-de-inclusao-fortalece-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>> Acesso em 27 de maio de 2019.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de deficiência a questão da inclusão social**. Vol. 14 n°2 São Paulo abril/junho 2000. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci_arttext&tlng=pt >. Acesso em 27 agosto de 2019.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **O direito de ser, sendo diferente, na escola**. Brasília, n. 26, p. 36-44, jul/set. 2004.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. **Os direitos das pessoas com deficiência e sua transformação histórica**. Revista dos tribunais: São Paulo, 2017.

PASQUAL, Cristina Stringari; PASQUAL, Marco Antonio. **O estatuto da pessoa com deficiência como instrumento de tutela da vulnerabilidade e o novo regramento da incapacidade civil**. Revista dos tribunais: São Paulo, 2016.

PAULO, Guilherme Barbon. **A pessoa com deficiência e a atuação dos poderes públicos: Estudo comparado entre os municípios de São Paulo e Marília**. 2013.108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, 2013.

PÉREZ Cândido. **Aspectos da capacidade civil da pessoa com deficiência à luz da Lei nº 13,146/15**. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/66152/aspectos-da-capacidade-civil-da-pessoa-com-deficiencia-a-luz-da-lei-n-13-146-15>> Acesso em 29 de julho de 2019.

RESENDE, Antônio José da Silva, et al. **Cartilha dos direitos das pessoas com deficiências**. Rio de Janeiro, 2013.

RIGOLDI, Vivianne. **O direito à educação especial e a educação inclusiva sob o enfoque do princípio da igualdade**. 2009. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi, **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação**. Revista Nacional de Reabilitação (Reação). São Paulo, Ano XII, mar/abr. 2009, p. 10-16.

USSIER, Jorge Luiz; ZARIF, Tiago Cintra e FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Direito à educação interpretação jurisprudencial**. MPSP. São Paulo. 2011.

VAZ, Carla Vieira. **Pessoas com deficiência: o dever do Estado e a inclusão social**. 2015. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, 2015.

VUJICIC Nick. **Superação, Devoções para uma vida absurdamente boa**. 2ª impressão. Ribeirão Preto: Novas Ideias. 2015.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira e LEÃO JR, Teófilo Marcelo de Arêa. **Direitos sociais uma abordagem quanto à (in)efetividade desses direitos – a Constituição de 1988 e suas previsões sociais**. 1 ed. Birigui: Boreal. 2011.

TELES, Belmira Rosângela Schmitz. **A inclusão do aluno com deficiência na escola comum**. Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/a/16095> >. Acesso em: 02. Agosto.2019.